



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro  
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000  
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 79/2024.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de licença de software gerenciador de sistema de índice de participação dos municípios – IPM, para atender a demanda do setor de arrecadação e de fiscalização tributária.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://www.licitanet.com.br>.

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

De 12/09/2024 às 08h00min até 17/09/2024 às 07h30min. (horário de Brasília DF).

De 12/09/2024 às 07h00min até 17/09/2024 às 06h30min. (horário de Mato Grosso).

**PERÍODO DE LANCES:**

De 17/09/2024 às 08h00min até 17/09/2024 às 14h00min. (horário de Brasília DF).

De 17/09/2024 às 07h00min até 17/09/2024 às 13h00min. (horário de Mato Grosso).



## **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 247/2023, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da Lei Federal N° 14.133/21, Art 75, Inc. II, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de licença de software gerenciador de sistema de índice de participação dos municípios – IPM, para atender a demanda do setor de arrecadação e de fiscalização tributária, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante Plataforma, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual da Plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) de Dispensa Eletrônica, disponível na mesma, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de toda a documentação bem como documentos complementares se necessário, adequada ao último lance. O prazo para envio da proposta final e documentos será de 2 Horas na plataforma LICITANET.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os descritos neste item e constam do e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídico TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **6.3. Habilitação jurídica:**

- 6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.3.5. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n.º. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.3.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- e) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **09. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O sistema ficará disponível de forma on-line para os servidores municipais executarem:

9.1.1. Fiscalização dos contribuintes municipais e para os contabilistas terem acesso as informações econômico fiscais de seus clientes;

9.1.2. A proponente vencedora deverá apresentar os cronogramas de conversão e migração, implantação e treinamento dos usuários, sendo que o futuro contratado terá 15 dias úteis a contar da ordem de serviço para converter os dados para um novo sistema, deixando este com as informações atualizadas e exatas correspondente a exercícios anteriores e prontos para receberem os lançamentos de 2024.

## **10. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) ou na plataforma do Licitanet.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de dispensa.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

10.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

10.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O procedimento será divulgado na plataforma licitanet, diário eletrônico dos municípios AMM e site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma licitanet e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata na plataforma licitanet.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Declarações unificadas.

ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Pedra Preta MT, 11 de setembro de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**  
(Portaria nº 186/2023)  
Agente de Contratação



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO) E ICMS, NUMA PLATAFORMA 100% WEB, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

Justificativa para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de Licença de Software para Gerenciamento do Sistema de Índice de Participação dos Municípios (IPM).

O setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária do município tem como uma de suas atribuições principais o cálculo e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM). Este índice é essencial para a determinação da cota-parte do ICMS que o município tem direito a receber, o que impacta diretamente nas receitas municipais.

A complexidade e a precisão exigidas no cálculo do IPM requerem a utilização de um sistema especializado que permita a gestão adequada das informações e que esteja sempre atualizado em conformidade com as normas vigentes. A falta de um sistema adequado pode resultar em erros no cálculo do índice, levando a perdas significativas de receita para o município.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de locação de licença de software permitirá ao setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária:

- Automatização do Cálculo do IPM: Reduzindo a possibilidade de erros manuais, aumentando a precisão dos cálculos e garantindo a conformidade com as regulamentações estaduais.
- Atualizações Automáticas: O software permanecerá atualizado com as alterações legais e normativas, sem a necessidade de intervenção manual por parte da equipe.
- Relatórios Gerenciais e Análises Avançadas: Disponibilização de relatórios detalhados e análises que auxiliam na tomada de decisão e no acompanhamento dos índices de participação, permitindo uma gestão mais eficiente e proativa.
- Suporte Técnico Especializado: A empresa contratada oferecerá suporte técnico contínuo, garantindo que o sistema esteja sempre funcionando corretamente e que quaisquer problemas sejam resolvidos de forma rápida e eficiente.

A contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e transparência. Além disso, a locação de software especializado é uma prática amplamente adotada por municípios de diversos portes, dada a especificidade e a complexidade da gestão do IPM.

Considerando a importância do Índice de Participação dos Municípios para a receita municipal e a necessidade de um sistema confiável e atualizado para sua gestão, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de locação de licença de software se mostra essencial. Tal medida garantirá a eficiência na gestão tributária, a maximização das receitas e o cumprimento das obrigações legais por parte do município.



### 3 – DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	SERVICO DE LOCAAO DE SOFTWARE - LOCAAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE IPM (INDICE DE PARTICIPACAO) E ICMS, NUMA PLATAFORMA 100% WEB, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1. A descrição da solução como todo abrange as seguintes características funcionais: Locação de uso de software e serviços de consultoria, assessoria e auditoria para cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Finanças.

4.2. O sistema ficará disponível de forma online para os servidores municipais executarem:

- Fiscalização dos contribuintes municipais e para contabilista terem acesso as informações econômicas fiscais de seus clientes; e
- O serviço de assessoria/consultoria poderá ser feito por telefone em horário comercial, via sistema (módulo suporte online), visitas *in loco* que for necessário e treinamento inicial abordando o assunto do IPM e navegação no sistema oferecido.

### 5. DOS SERVIÇOS

Disponibilização de sistema de informação em ambiente 100% web (internet) e acessado pelos principais navegadores (browsers) do mercado para tratamento de informações e processamento possibilitando em tempo real o controle, gerenciamento dos dados do Município, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS aos Municípios, permitindo:

- Manutenção dos dados com a disponibilização e cruzamento das informações repassadas mensalmente pela Prefeitura;
- Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações, de acordo com a legislação estadual;
- Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes deverá ser feita de forma gráfica e em forma de tabelas, onde deverá ser feita por período mensal e anual;
- Análise e identificação dos Contribuintes Inscritos no Cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica;
- Análise e acompanhamento de empresas de fora do município e/ou estado que atuaram no município no ano base de apuração do IPM.
- Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS de Produtores Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou COP, Guias Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- Geração de Relatórios de evolução da movimentação econômica onde deverá ser confrontado dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos bases;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

- Geração de Relatório de Gerenciamento/Acompanhamento de contribuintes enquadrados no Super Simples;
- Geração de Relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:
- GIA - Comércio e Indústria,
- GIA - Prestador de Serviços,
- GIA - Produtor Rural,
- SUPER SIMPLES - Comércio e indústria,
- SUPER SIMPLES - Prestador de Serviços,
- EFD - Comércio e Indústria,
- EFD - Prestador de Serviços,
- EFD - Produtor Rural.
- Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para aos contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde eles poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
- Identificação dos Contribuintes Sem Contabilistas Credenciados;
- Disponibilização de formulários de intimações para contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFDs e ou GIAs, que apresentarem alguma divergência, podendo ser encaminhadas via mala direta (e-mail) ou ser impressa;
- Disponibilização de módulo para cadastramento de notas fiscais/Conhecimento de transporte pelos servidores Municipais;
- Disponibilização de ferramenta para a extração e cruzamento de notas fiscais solicitadas aos adquirentes de produtos oriundos do Município;
- Importação do relatório Município\_ACGPT109-NFE-e;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_ACGPT405\_EFD / MUNICÍPIO\_ACGPT430\_EFD / MUNICÍPIO\_ACGPT408\_EFD;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_ACGPT415\_NFE\_EFD;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_ACGPT420\_EFD\_OMISSO;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_ACGPT425\_EFD\_SEM MOV;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_ACGPT812;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_DHRPR296\_GIA;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_GIA\_OMISSO;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_GIA\_SEMMOV;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_PGDAS-D;
- Importação do relatório MUNICÍPIO\_ACGPR051\_IPM\_2019\_BASE\_2018;
- Quantificação das informações obtidas em cada um dos relatórios fornecidos pela SEFAZ/MT;
- Extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos em cada carga. A carga é a importação e cruzamento das informações disponibilizadas pela SEFAZ através dos relatórios citados;
- Módulo de alimentação e importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
- Conciliação de notas fiscais para os contabilistas;
- Importação individualizada das Análises das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS mensais e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
- Disponibilizar módulo de monitoramento e acompanhamento mensal dos principais contribuintes do município no ano base e ano corrente, permitindo;
- Acompanhamento individual mensal dos contribuintes priorizados pela administração municipal;
- Comparativo do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;
- Identificação mensal de irregularidade podendo, o servidor municipal, antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;
- Acompanhar a movimentação econômica do ano base;
- Acompanhar a movimentação econômica do exercício atual;
- Características mínimas exigidas:
- Rodar em qualquer plataforma Windows (Windows nas versões mais recentes, como o Windows 7, 8, 8.1, 10, Server 2008 R2, Server 2012, Server 2016, tendo como requisito a instalação da Framework 4.0 ou posterior);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

- Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando a performance;
- Utilizar o sistema gerador de banco de dados Microsoft Sql-Server, MySQL, Sybase ou Postgresq Rotina de backup para extração dos dados nativa do banco;
- Segurança de dados:
  - Manter registro de movimentações dos usuários através do código do operador,
  - data/hora da operação, o tipo de operação realizada e conteúdo alterado;
  - Possuir esquemas de configurações de permissões de acesso individualizado pelo perfil dos usuários e servidores do Município;
  - Todas as senhas devem ser criptografadas.

## **6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O sistema ficará disponível de forma on-line para os servidores municipais executarem:

**6.1.1.** Fiscalização dos contribuintes municipais e para os contabilistas terem acesso as informações econômico fiscais de seus clientes;

**6.1.2.** A proponente vencedora deverá apresentar os cronogramas de conversão e migração, implantação e treinamento dos usuários, sendo que o futuro contratado terá 15 dias úteis a contar da ordem de serviço para converter os dados para um novo sistema, deixando este com as informações atualizadas e exatas correspondente a exercícios anteriores e prontos para receberem os lançamentos de 2024.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**7.1.** A Contratada deverá estar sempre atualizada de acordo com as legislações vigentes, adequando-se a possíveis alterações legais que possam ser regulamentadas.

**7.2.** A contratada deverá realizar todos os serviços contratados em comum acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, bem como com o Departamento de Tributação, de segunda a sexta-feira, durante todo período de trabalho da contratante e/ou em caso excepcionais conforme a necessidade.

**7.3.** A contratada deverá sempre assessorar a contratante nas tomadas de decisões, buscando o método mais eficaz proporcionando a eficiência administrativa municipal;

**7.4.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta na Sede do Município, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, e os serviços só poderão ser executados após assinatura do instrumento

## **8. FORMA DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA**

**8.1.** A escolha do fornecedor cairá sob aquele que reunir condições necessárias para contratar com a Administração Pública Municipal, dentre elas, o menor preço, regularidade fiscal e estar apto a contratar com a Administração, não havendo impedimentos e que e que se comprometer a realizar a elaboração das provas no prazo estabelecido, após a emissão da ordem de serviço.

## **9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Faz-se necessário a contratação de empresa para atender a Secretaria Municipal de Finanças, através de locação de sessão de uso de Sistema informatizado 100% web, para o acompanhamento do Valor Adicionado com vistas à apuração do IPM - Índice de Participação dos Municípios. Em virtude da necessidade de o Município atender as legislações vigentes, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, o acompanhamento é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos, a fim de evitar possíveis perdas de receita referente ao Índice de participação do Município. A referida locação de software é primordial para manter o bom andamento das atividades das áreas envolvidas, atualizando os agentes públicos, corrigindo as distorções no índice de arrecadação a fim de implementar melhorias efetivas e práticas eficiente no ICMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

## **10. JUSTIFICATIVA DE SERVIÇO CONTÍNUO**

**10.1.** Diante da necessidade de justificativa, em observância a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021, tem-se que se trata de serviço contínuo, uma vez que o município deve atender a legislações vigentes, dos órgãos de controle e o princípio da administração pública, o acompanhamento é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados, fazendo com que a Administração pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos, a fim de evitar possíveis perdas de receita referente ao Índice de participação do Município.

A referida locação de software para manter o bom andamento das atividades das áreas envolvidas, atualizando os agentes públicos, corrigindo as distorções no índice de arrecadação afim de implementar melhorias efetivas práticas eficientes no ICMS.

## **11. DECLARAÇÃO**

Declaramos que a presente Formalização de Demanda obedeceu ao Princípio da Legalidade e Eficiência, bem como, asseguro a inexistência de direcionamento a uma determinada marca e /ou fornecedor e exigências desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame.



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 679367 SSP/MT e no CPF 459.446.521-87, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, nº 859 – Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG. XXXXXXXX SSPMT, CPF. XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 079/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de licença de software gerenciador de sistema de índice de participação dos municípios – IPM, para atender a demanda do setor de arrecadação e de fiscalização tributária, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital de Dispensa eletrônica de Licitação; (b) o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	MES	SERVICO DE LOCAAO DE SOFTWARE - LOCAAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE IPM (INDICE DE PARTICIPACAO) E ICMS, NUMA PLATAFORMA 100% WEB, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.	XXXXX	XXXXX

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.1.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.2. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.3. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.4. Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.5. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.6. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA: 52

010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	Administração
04	123 Administração Financeira
04	123 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
04	123 0001 2014 0000 MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.1.500 001.001	Recursos Próprios do Município



#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

10.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.4. Fornecer os serviços, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

10.5. Os serviços deverão ser realizados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

10.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

que necessário.

10.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

10.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da prestação de serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

10.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

10.15. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

10.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

10.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

10.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.15.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

10.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem aferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual, ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, sujeitará a Prestadora de Serviço às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas*



*nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

*I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

*II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

*§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

*§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

*§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NULIDADE DO CONTRATO**

15.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**  
**Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro**  
**Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000**  
**CNPJ: 03.773.942/0001-09.**

quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato, no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pedra Preta/MT, xxxxx de xxxx de 2024

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2



**ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 79/2024

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
  - III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
  - IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
  - VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
  - VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
  - X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
  - XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
  - XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Pedra Preta MT, XX de xxxxx de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT  
Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro  
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000  
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

**Referência: Dispensa de Licitação: 19/2024 Tipo: Menor Preço por item.**

**Empresa:** \_\_\_\_\_ **CNPJ N.º:** \_\_\_\_\_  
**Tel Fax:** (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_ **Tel Celular:** (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário (em algarismo)	Preço total (em algarismo)

**Valor Total** (em algarismo e por extenso).

**\* Observações: inserir todas as propostas por Item conforme modelo acima.**

1 – Nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2 – Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no termo de referência, bem como do local de execução ou entrega do objeto licitado, assim como concordamos com sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Pedra Preta, consoante fixado, no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3 – Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

4 – Declaramos que possuímos total capacidade técnica para atendermos ao objeto solicitado.

5 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega da proposta comercial.

6 – O prazo de entrega do produto é de acordo com o previsto contida no Termo de Referência.

local/data.....

---

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ